

Proc. 21 285/45

1946

(CNT-171-46)

KCS/NA

Não ha como reconhecer de recurso extraordinario não fundamentado no texto legal que o admite.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que são partes: como recorrente, Antônio Vieira, e, como recorrido, José Cândido Ferreira:

1 - Pela Procuradoria Regional do Trabalho (1a. Região) foi apresentada a reclamação do reservista José Cândido Ferreira contra o seu empregador Antônio Vieira, de quem pleitea o reclamante o recebimento de 50% de seus salários como convocado.

2 - A 5a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal julgou procedente a reclamação, condenando o reclamado ao pagamento de Cr\$ 1 710,00 (mil setecentos e dez cruzeiros) correspondente a 50% dos seus vencimentos de outubro de 1944 até a data do julgamento e ao pagamento de 50% dos salários até dar baixa do Exército.

3 - Interpôs o reclamado recurso ordinário para o E. Conselho da 1a. Região, o qual, por unanimidade, conheceu do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão recorrida.

Recorre agora o reclamado extraordinariamente, para este Conselho, com pretensão apóio no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o recorrente não conseguiu demonstrar a alegada violação de norma jurídica ou sua divergente interpretação, que constitua, de acôrdo com o dispositivo legal invocado, os requisitos essenciais para o cabimento do recurso extraordinário;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente em não tomar conhecimento do presente recurso, por falta de apóio legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1946

(Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes)

Presidente

(Marcial Dias Pequeno)

Relator

Ciente:

(Baptista Bittencourt)

Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diario da Justiça" em 11/5/46